



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.065
de 11 de agosto de 2009

"Dispõe sobre concessão de uso gratuito de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública - POUPATEMPO".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com amparo no § 1º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado dar em concessão de uso de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública - POUPATEMPO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, os imóveis a seguir mencionados:

"I – um prédio comercial com frente para a Avenida Floriano Peixoto sob nº 461, 1º subdistrito, Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, medindo 23,25 metros de frente, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 40,00 metros, deflete à esquerda em 30º e mede 11,18 metros sempre confrontando com o lote B, do lado esquerdo mede 50,00 metros da frente ao fundo e divide com Ângelo Milanesi S/A, no fundo mede 18,25 metros e divide com a Rua Particular; encerrando a área de 1.137,50 metros quadrados."

- Matrícula nº 36.910 – 2º Oficial de Registro de Imóveis

- Identificação Municipal: 03.0059.0034

"II – um prédio comercial com frente para a Avenida Floriano Peixoto sob nº 461-A, 1º subdistrito, Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, medindo 21,75 metros de frente, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 50,00 metros da frente ao fundo, e divide com Levino Monteferrante – prédio 507, do lado esquerdo mede 40,00 metros e deflete à esquerda em 30º e mede 11,18 metros sempre dividindo com o prédio 461, no fundo mede 26,75 metros e divide com a Rua Particular"

- Matrícula nº 36.911 – 2º Oficial de Registro de Imóveis

- Identificação Municipal: 03.0059.0033

Art. 2º. A concessionária deverá utilizar os imóveis ora concedidos visando a instalação, implantação, operação e funcionamento de posto "POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º. O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.065

de 11 de agosto de 2009

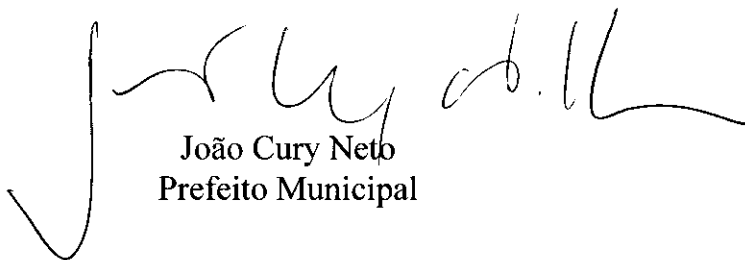
Art. 4º. Os imóveis constantes do artigo 1º desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, ainda que graciosamente, serem transferidos, a qualquer título, ou locados, sob pena de revogação da presente concessão.

Art. 5º. Todas as benfeitorias incorporadas nos imóveis objeto da concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou reposição.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de agosto de 2009.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de agosto de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálvio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto